



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SAUCIONO, a presente Lei.
Em, 29 de julho de 1993. -
Dr. Silvio Maraf da Cruz
Prefeito Municipal

LEI Nº. 551

Altera a Lei Municipal nº.532, de 28 de abril de 1993, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº.532, de 28 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Ladário a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº.94/93, de 16 de fevereiro de 1993 (D.O.) de 05 de março de 1993), do Conselho Curador do FGTS, até o limite de Cr.\$ - - - - - 22.000.000.000,00 (VINTE E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

"Parágrafo Único - O limite estabelecido pode ser alterado para maior ou para menor do quantitativo do débito corrigido até a data da efetiva confissão do débito e respectivo parcelamento."

Artigo 2º - Esta Lei ratifica os Artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº. 532, de 28 de abril de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 29 de julho de 1993.

Terezinha B. de Almeida
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente
Resp. pela Presidência

Antônio Bandeira de Moura Neto
ANTÔNIO BANDEIRA DE MOURA NETO
1º Secretário

Luiz Capurro Braga
LUIZ CAPURRO BRAGA
2º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

ASSESSORIA JURIDICA

Processo Legislativo : nº
Projeto de Lei : nº
Autoria : Executivo Municipal
Assunto : Altera a Lei nº 532/93

PARECER

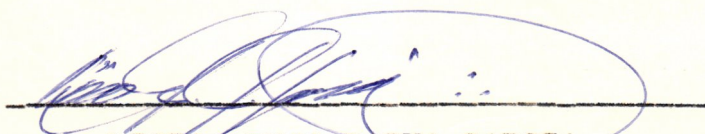
Propõe o Executivo Municipal alteração da Lei nº . 532/93, modificando o valor do débito referente ao FGTS, a ser parcelado junto a Caixa Economica Federal, de Cr\$ 6.500.000.000,00 / (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros).

Os motivos arguidos pela mensagem que acompanha o projeto são absolutamente justificaveis e atende o interesse do municipio. Ocorre, entretanto, que os valores de débitos tais são / corrigidos mensalmente é, e de bom alvitre que se deixe margem a provável alteração desse valor com emenda aditiva ao projeto, / acrescentando-se ao artigo 1º, o seguinte:

paragrafo Unico - O limite estabelecido pode ser/ alterado para maior ou para menor do quantitativo do débito corrigido até a data da efetiva confissão de débito e respectivo parcelamento.

Quanto ao mais, somos pela legalidade do projeto.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ladário/MS, 26 de julho de 1993.



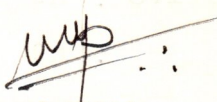
LICIO BENZI PAIVA GARCIA

ASSESSOR JURIDICO

Parecer de Comissão

A Comissão de Justiça, Economia e Redação, opina pela aprovação do Projeto, conforme parecer do Assessor Jurídico.

Ladário-MS., 26 de julho de 1.993.-


Hélio Benzi Filho
Presidente


Carlos Ortiz Fernandez
Relator


Romildo Ferreira da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0432/GP/93 - LADÁRIO-MS., em 23 de julho de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

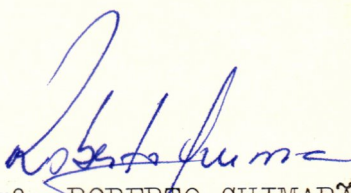
Assunto: Projeto de Lei-Encaminha.

Anexo: A) MENSAGEM Nº 011/93, de 22/07/93; e
B) Projeto de Lei nº 010/93.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exª. os documentos constantes do anexo, relativo ao Projeto de Lei que trata sobre o Parcelamento do FGTS, solicitando que sua tramitação seja em regime de "Urgência-Urgentíssima".

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. nossos protestos de estima e distinta consideração.


Engº. ROBERTO GUIMARÃES
Vice-Prefeito
Respondendo pelo Expediente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*A Comissão de
Justiça e Economia
p/ div da P. M. de
Ladário 26/7/93.
Firmado
Presidente da Câmara Municipal
Ladário - MS*

AC. 011/93
GABINETE).

MENSAGEM Nº 011/93 - LADÁRIO-MS., em 22 de julho de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha.

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Desde o mês de abril deste ano, vimos enfrentando uma árdua luta administrativa com a Caixa Econômica Federal, no sentido de resolver definitivamente o problema do parcelamento do débito para com o FGTS, problema esse que vem entravando a Administração Municipal tendo em vista as rígidas normas adotadas pelo Governo Federal através do Ministério da Previdência Social.

O entrave a que nos referimos se referem ao encaminhamento de vários projetos das áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico remetidos aos respectivos Ministérios, que estão parados na dependência do Certificado de Regularidade de Débito que a Caixa deveria fornecer após a conclusão do processo de parcelamento que já vem rolando desde abril. Isto, além da ameaça de bloqueio das nossas quotas do FPM.

Como Vossas Excelências podem verificar pela xerox do expediente recebido da Caixa, que estamos anexando, não nos resta outra alternativa senão atender as exigências para evitar um prejuízo maior.

Ao término do período de depuração dos débitos fomos surpreendidos pelos resultados, pois inicialmente a própria CEF nos exigiu uma Lei autorizativa com garantia de Cr\$...... 6.500.000.000,00 (SEIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

(Continuação da MENSAGEM Nº 011/93, de 22 de julho de 1.993, da Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Ladário.....)

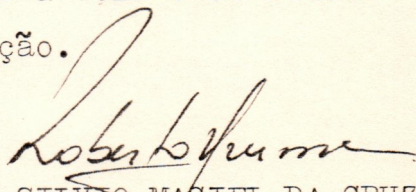
=====
aprovada por Vossas Excelências e hoje essa garantia foi elevada para Cr\$ 22.000.000.000,00 (VINTE E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), como produto da demora do processamento e da violência dos juros, correção monetária e multas impostas.

Encarecemos a Vossas Excelências da necessidade de aprovar com urgência esse novo limite para que possamos concluir o processo do parcelamento, evitando o aumento do débito, conseguir a liberação do CRD, não perder o parcelamento de 180 meses e evitar uma catástrofe financeira que seria o bloqueio do nosso FPM.

Após a liberação do CRD é nossa intenção contratar uma Assessoria Especial para conferir os cálculos da CEF e contestar, se for o caso, o valor apurado.

Ante essa situação vimos solicitar, mais uma vez, a colaboração de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e votar o presente Projeto de Lei em regime de "Urgência-Urgentíssima" para que possamos o mais rápido possível eliminar esse problema.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. os nossos protestos de estima e distinta consideração.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 010/93

Altera a Lei Municipal nº 532, de 28 de abril de 1993, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 532, de 28 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Ladário, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993 (D. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, até o limite de Cr\$22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei ratifica os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 532, de 28 de abril de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ladário MS., em _____ de _____ de 1993.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF DIFUS/MS 2937/93 CAMPO GRANDE(MS), 23 JUL 93
Divisão de Fundos e Seguros

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Assunto: Parcelamento de Débitos do FGTS

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

- 1 Em atenção ao Requerimento de V.Exa. em 30/04/93, através do qual a Prefeitura Municipal de Ladário requer sejam negociados os seus débitos de FGTS, temos a informar o seguinte:
 - 1.1 Após efetivada a primeira depuração dos débitos, a Prefeitura remeteu à CEF, pelo OF nº 0333/GP/93 de 04/06/93, mais 2.255 (duas mil, duzentos e cinquenta e cinco) fotocópias de guias de recolhimento de FGTS - "Depósito em Atraso", para fins de deduções nos débitos já anteriormente depurados.
 - 1.1.1 A CEF procedeu nova depuração na planilha dos débitos de FGTS da Prefeitura, inserindo ao cômputo os valores dessas 2.255 fotocópias de guias de recolhimento.
 - 1.1.2 Simultaneamente à nova depuração dos débitos, constatou-se, via sistema eletrônico de dados (SOLDE), outros débitos relativos a diferenças de cominações, juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa, incidentes em recolhimentos efetuados em atraso.
 - 1.2 Cumpre-nos ainda, lembrar a V.Exa. da necessidade de a Prefeitura preservar os originais, que estão em seu poder, dos comprovantes de recolhimento de FGTS, ordenando-os cronologicamente, a fim de se atender às exigências da fiscalização trabalhista sempre que se fizerem necessárias.
 - 1.2.1 Inclusive, porque a CEF tratou os dados, conforme acima exposto, tendo por base tão somente as fotocópias das guias de recolhimento.
- 2 Senhor Prefeito, caso V.Exa. mantenha a disposição de negociar os débitos do FGTS na forma da Resolução 94/93 do Conselho Curador, para parcelamento em 180 meses, mediante recolhimento inicial de no mínimo 5% (cinco por cento) do total dos débitos, necessário se faz proceder a alteração da Lei Municipal nº 532/93 de 29/04/93, cuja minuta elaborada pela área jurídica da CEF, a título de subsídio, estamos remetendo em anexo.
 - 2.1 Cumpre-nos destacar que dentre as alterações está o limite de garantia que nesta data deve ser de no mínimo cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros) a fim de cobrir o total apurado dos débitos.
- 3 Sendo o que temos a informar até o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para outras informações e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Nilton Pires Luna
LUIZ NILTON PIRES LUNA
Chefe da DIFUS/MS

Jr. João Batista

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CR

Assunto: PARCELAMENTO DE DÉBITO DO FGTS

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos que o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aprovou a Resolução nº 94/93 (D.O. de 05.03.93), definindo novas condições para negociações de débitos existentes perante o FGTS.
2. Os parcelamentos de débitos requeridos até o mês de abril/93 poderão ser efetuados no prazo de até 180 meses, limitado ao número de competências devidas, exigindo-se, na formalização do acordo, o recolhimento de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito e a apresentação de vinculação de receita e/ou fiança bancária.
3. O pedido de parcelamento, conforme modelo anexo, deverá ser encaminhado a esta Divisão de Fundos e Seguros, situada à rua Dom Aquino, 1789 - 1º andar - Campo Grande/MS (Fone: 383-1591), que também estará a disposição para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.
4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos, ainda, em qualquer agência da CEF, exceto na capital, cujo atendimento é realizado exclusivamente pela própria DIFUS/MS.
5. Por oportuno, lembramos que, de acordo com o disposto no Regulamento do FGTS, a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo é obrigatória, entre outras hipóteses, na obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer instituições financeiras públicas e na participação de licitações e/ou concorrências públicas, sendo que para sua obtenção é necessário estar em dia com as obrigações perante o FGTS.
6. Solicitamos divulgar essas condições a todas as entidades controladas por essa Prefeitura Municipal.
7. Caso não exista débito para com o FGTS, pedimos desconsiderar o presente comunicado.

Atenciosamente,

L. N. Luna
LUIZ NILTON PIRES LUNA
Chefe da DIFUS/MS

P. Patay
PAULO PATAY
Superintendente Regional

384.1731 - Marcio
383.1591

MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Divisão de Fundos e Seguros da
Caixa Econômica Federal
Superintendência Regional de MS

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sª lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em _____ prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possui _____ estabelecimento cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Ofício 236 de 30.04.93

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

1. Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência, com os acréscimos legais (conforme abaixo).

RELAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS:

COMPET.	DEPÓSITO	J A M	MULTA	TOTAL

Assinatura Prefeito

2. Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente, informando endereço completo e respectivo CGC.
3. Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: Ata de posse do Prefeito ou procuração.
4. Comprovantes de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou de pagamentos avulsos, ou ainda, Lei de Mudança de Regime Jurídico e sua publicação.
5. Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:
 - Lei Municipal, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPM) e ofício autorizando o banco depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;
 - Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador, se for o caso.
6. Balanço do exercício de 1992.

OBS.: Fica reservado a CEF o direito de solicitar outros documentos, se na análise do processo, estes se fizerem necessários aos esclarecimentos de situações e fatos a respeito do devedor.

DO. datado
de
05.03.93

sobrevivência da cidade de Volta . Franco.

o governo vai cumprir a tarefa que

Conselho do Fundo muda regras

Objetivando acelerar o ingresso de recursos no Fundo de Garantia e facilitar as condições de pagamento para cerca de 67 mil empregadores inadimplentes, o Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal, decidiu alterar as atuais condições para as negociações dos débitos existentes hoje perante o Fundo. A Resolução nº. 94/93 prevê que as novas regras serão definidas em função da data de formalização do pedido perante a CEF, considerando, ainda, a natureza jurídica dos empregadores em débito, conforme quadro abaixo.

Até hoje a modalidade de

pagamento dos recolhimentos em atraso estabelecia um pagamento inicial de 20 por cento e o saldo devedor em 4 anos. Pelas novas regras aprovadas pelo Conselho, a entrada pode variar de 5 a 15 por cento e o prazo para quitação total da dívida varia de 5 a 15 anos.

A partir da próxima semana, os interessados poderão formalizar os seus pedidos de parcelamento nas gerências/divisões de fundos e seguros das superintendências regionais da CEF nos Estados ou, alternativamente, em qualquer agência da CEF.

Os pedidos de parcelamento deverão estar acompanhados de

um compromisso de garantia real/fidejussória, e/ou vinculação de receitas e/ou fiança bancária. Será exigida, ainda, uma confissão de débito existente ou os comprovantes de recolhimento, os documentos que evidenciam a qualidade do requerente e a documentação relativa à garantia a ser oferecida.

A Caixa Econômica Federal estará divulgando, no início da próxima semana, através de circular a ser publicada no Diário Oficial da União, a regulamentação das normas estabelecidas pelo Conselho Curador, assim como relação detalhada da documentação exigida para a operação.

DEVEDORES

DATA DO PEDIDO	Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Entidades Filantrópicas	Empresas Privadas, Públicas, Economia Mista, Demais		
		Prazo (meses)	ENTRADA	PRAZO
ABRIL	Até 180	5%	Até 96	5%
MAIO	Até 150	7,5%	Até 84	7,5%
JUNHO	Até 120	10,0%	Até 72	10,0%
JULHO	Até 90	12,5%	Até 66	12,5%
A partir AGOSTO	Até 60	15,0%	Até 60	15,0%

cados consta de carta emitida à parte. 5.375.675-4 José Carlos Ribeiro. Técnico do Bancó Central - DEBRA/REORF.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312400,4, FEB 10 1993. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 655/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz
Diretoria Financeira

CIRCULAR Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 1993

Condições para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para com o FGTS.

A Caixa Econômica Federal-CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS e em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 94/93, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

1 O parcelamento de débitos de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser efetuado em:

- até 180 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;
- até 150 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;
- até 120 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;
- até 90 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;
- até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

1.1 Os mesmos prazos poderão ser aplicados aos parcelamentos de débitos de responsabilidade de Entidades Filantrópicas, desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- seja reconhecida como de utilidade pública federal e/ou estadual;
- seja reconhecida como de utilidade pública municipal e/ou pelo Distrito Federal;
- seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou beneficiários remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título e;
- aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

2 O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e demais empregadores do setor privado, não incluídos no item anterior, poderá ser concedido no prazo de:

- até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;
- até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;
- até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;
- até 66 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;
- até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

3 O pedido de parcelamento (Anexo I) deverá conter expressamente a confissão do débito das contribuições, discriminado por mês de competência e com os acréscimos legais devidos.

3.1 Somente será considerado pedido apresentado aquele que contiver toda a documentação exigida inicialmente pela CEF, conforme relação constante do Anexo II.

3.2 A documentação incompleta será imediatamente devolvida ao empregador, sendo, portanto, não considerado o pedido apresentado.

4 O empregador deverá efetuar, no ato de formalização do parcelamento, o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo:

- 5,0% (cinco por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;
- 7,5% (sete e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;
- 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;
- 12,5% (doze e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;
- 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993.

5 Todos os débitos parcelados ou reparcelados estarão sujeitos às cominações legais cabíveis.

6 O acordo de parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, conforme disposto no Anexo III.

7 O valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou mais meses de competência, atualizados na forma da lei, devendo as parcelas iniciais corresponderem às competências mais recentes.

8 Qualquer débito confessado, ou apurado na vigência do parcelamento, inclusive os decorrentes de defesa julgada improcedente, poderá ser motivo de adiamento ao parcelamento contratado, alterando-se os valores das parcelas vincendas.

9 O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas e/ou o não recolhimento de depósitos vindentes, por dois meses consecutivos, poderá implicar rescisão do acordo de parcelamento e execução da garantia ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação.

10 No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização dos valores de sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas.

10.1 Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante, o devedor poderá efetuar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado.

11 Os valores confessados serão objeto de auditoria por parte do Ministério do Trabalho, sendo que as diferenças eventualmente apuradas poderão ser incluídas no parcelamento, através de aditamento contratual, forma prevista no item 8, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item 4 da presente Circular.

12 O vencimento das prestações observará a data prevista para o recolhimento dos depósitos mensais, sendo que a data de vencimento da prestação deverá coincidir com a data de recolhimento de competência relativa ao mês em que ocorrer a formalização do parcelamento.

13 O recolhimento das prestações do parcelamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento-GR, Código de Recolhimento 027, uma para cada mês de competência devido, e comprovado perante a CEF no prazo de 10 dias.

14 O devedor responsabilizar-se-á pela individualização dos recolhimentos, mediante discriminação dos depósitos por competência, juros e atualização monetária devidos a cada empregado.

15 A empresa que postular parcelamento deverá regularizar, no prazo de 30 dias, os débitos para com o FGTS, em cobrança administrativa e/ou judicial, de todos os seus estabelecimentos e filiais.

16 Os critérios estabelecidos nos itens 1 a 15 poderão ser estendidos aos casos de reparcelamento de débitos, cujos processos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31.12.92.

16.1 Os acordos de parcelamento de débitos rescindidos após 1º de janeiro de 1993 poderão ser objeto de reparcelamento, mediante parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% do valor do débito atualizado, e, de acordo com o disposto nos itens 3, 5 a 15 e respectivos subitens.

17 As condições constantes dos itens 1 a 15 poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do acordo de parcelamento.

17.1 O acordo judicial de parcelamento será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial.

18 As solicitações de parcelamento/reparcelamento de débitos a serem analisadas pela CEF deverão ser entregues, prioritariamente, nas Gerências/Divisões de Fundos e Seguros das Superintendências Regionais ou, alternativamente, nas Unidades da CEF.

19 Os contratos de parcelamentos serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos e, se for o caso, no Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas de registro por conta do devedor.

20 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MATTOS
Diretor

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

à
Gerência/Divisão de Fundos e Seguros da
Caixa Econômica Federal
Superintendência Regional

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possui _____ estabelecimentos cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca e Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

- Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência.
- Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente por Estado da Federação, informando endereço completo e respectivo CGC.
- Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: contrato social, estatuto, ata de assembleia, procuração, portaria, etc.
- Comprovantes de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou dos recolhimentos efetuados a partir da data de emissão do último Certificado de Regularidade do FGTS.
- No caso de débito ajuizado, apresentar ainda:
 - Cópia da Certidão da Dívida Inscrita e do Discriminativo da Dívida Inscrita;
 - Cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação ou comprovante de depósito de caução.
- No caso de Entidades Filantrópicas, apresentar ainda:
 - Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública federal e/ou estadual;
 - Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública municipal ou pelo Distrito Federal;
 - Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

- Declaração, sob as penas da lei, de que promove a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- Declaração, sob as penas da lei, de que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título;
- Declaração, sob as penas da lei, de que aplicam integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- 7 - Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:
 - Vinculação de Receita: Lei Municipal ou Estadual, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPE/FPM), ofício autorizando o Banco Depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;
 - Hipoteca: Escritura pública de Propriedade do Imóvel, Certidão de Transcrição no Registro de Imóveis Competente, Certidão de Ônus Reais, Prova de Quitação do Imóvel com impostos e taxas, mediante certidões, Certidão de Cadeia Dominial.
 - Penhor: Relação de bens oferecidos, identificação e nomeação do fiel depositário com o devido aceite;
 - Caução de Depósito: comprovante de depósito na CEF e o respectivo bloqueio e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor;
 - Receita de Prestação de Serviços: Contrato de prestação de serviços e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor.
- Alienação Fiduciária: descrição dos bens dados em fidúcia, comprovação da propriedade dos bens, e, se veículos automotores, inscrição junto à autoridade de trânsito local;
- Fiança Bancária: Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador;
- Garantia Fidejussória: certidão do cartório de protesto sobre a idoneidade dos Fiaidores, Certidão dos Bens Imóveis dos Fiaidores, Comprovante do Estado Civil dos Fiaidores e, se casados, Outorga dos Cônjuges.
- 8 - Observações: Fica reservado à CEF o direito de solicitar outros documentos, se, na análise do processo, estes se fizerem necessários ao esclarecimento de situações e fatos a respeito do devedor.

**ANEXO III
GARANTIAS**

- 1 Vinculação de Receita
 - 1.1 Vinculação de receitas - Fundo de Participação dos Municípios/FPM, Fundo de Participação dos Estados/FPE somente poderá ser efetuada mediante autorização de Lei Municipal ou Estadual, conforme o caso.
 - 1.2 O devedor deverá autorizar expressamente, por ocasião da formalização do contrato, o Banco Depositário destas receitas para, a pedido da CEF, bloquear e repassar à CEF as quantias necessárias ao pagamento de obrigações não cumpridas.
 - 1.3 A vinculação de receitas deverá ter validade relacionada com o total da dívida parcelada e com o prazo estipulado para pagamento.
- 2 Garantia Real
 - 2.1 Hipoteca
 - 2.1.1 Poderão ser dados em garantia bens imóveis, correspondendo no mínimo a 143% do valor atualizado da dívida;
 - 2.1.2 A hipoteca apenas será aceita em 1º grau e constituída preferencialmente por imóvel urbano;
 - 2.1.3 Na análise da documentação exigida, efetuada pela unidade jurídica da SUREG, deverá ser observada a inexistência de cláusulas restritivas;
 - 2.1.4 A avaliação dos imóveis será procedida pela Unidade de Engenharia da SUREG, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;
 - 2.1.5 Quando da quitação da dívida, a liberação do imóvel objeto da hipoteca será feita mediante ofício específico da CEF ao competente Cartório de Registro de Imóveis, que ficará à disposição do interessado;

- 2.1.6 Os imóveis oferecidos em garantia poderão ser de propriedade da empresa devedora e/ou dos principais sócios, acionistas, diretores, etc. No caso de bens de empresas, deverão ser verificados os atos que autorizam a hipoteca.
- 2.1.7 Não será facultado aos órgãos públicos, com personalidade jurídica de direito público, a oferta desse tipo de garantia.
- 2.2 Penhor
 - 2.2.1 Deverá ser constituído por bens móveis, tais como máquinas, estoques, equipamentos e deverá corresponder a no mínimo 143% do valor da dívida atualizada;
 - 2.2.2 A avaliação dos bens será realizada pela Unidade de Engenharia da SUREG, verificando-se, inclusive, a necessária relação entre o prazo do parcelamento e a vida útil do bem penhorado, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;
 - 2.2.3 À CEF é reservado o direito de recusar bens oferecidos em penhor, quando entender que são de difícil comercialização ou não têm valor comercial;
 - 2.2.4 Quando na impossibilidade ou inconveniência de a CEF ficar com a posse dos bens oferecidos, poderá ser adotado o arranjo da nomeação de um depositário, dentre um dos maiores acionistas, diretores ou proprietários da empresa.
- 2.3 Caução de Direitos Creditórios
 - 2.3.1 Depósitos em Caderneta de Poupança
 - 2.3.1.1 Poderá ser aceito este tipo de garantia real, desde que o valor caucionado seja bloqueado na CEF pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento e represente no mínimo 100% do valor do débito atualizado;
 - 2.3.1.2 Poderão ser liberadas parcelas do valor caucionado, à medida que for sendo abatida a dívida, desde que preservado o limite mínimo para garantir a obrigação.
 - 2.3.2 Receitas de Prestação de Serviços
 - 2.3.2.1 Poderá ainda ser aceita a caução de receita relativa à contra-prestação por serviços realizados pelo empregador em débito, sendo mister, neste caso, a anuência formal das partes, tanto da contratada como da contratante e a observância do prazo do parcelamento em função da duração do contrato de serviço.
 - 2.3.3 Nesse tipo de garantia, o devedor deverá utorgar procuração à CEF para que esta possa representá-lo quando da execução da garantia.
- 2.4 Alienação Fiduciária
 - 2.4.1 Poderá ser aceita a transferência da propriedade de bens do devedor à CEF, para garantia do contrato de parcelamento, ficando o mesmo na posse direta do devedor, na qualidade de depositário.
- 3 Fiança Bancária
 - 3.1 A intenção da prestação da fiança bancária será declarada pelo banco, através de carta encaminhada à CEF, assegurando a cobertura do total da dívida atualizada e pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento.
 - 3.2 O banco não deverá estar sob intervenção e nem inadimplente com a CEF.
 - 3.3 A fiança será prestada por Banco de Desenvolvimento, Investimento ou Regional, com carteira de desenvolvimento, comercial.
- 4 Garantia Fidejussória
 - 4.1 Será aceita fiança pessoal e solidária dos principais sócios/diretores/proprietários da empresa, ou de terceiros, com a necessária outorga dos respectivos cônjuges, todos com comprovada capacidade financeira e idoneidade cadastral.
 - 4.2 Deverão ser solicitados tantos fiadores quanto bastem para garantir a dívida parcelada.

(Of. nº 212/93)

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Inscrição no C.G.C.M.F. nº 90.400.888/0001-42 - Rua Sete de Setembro, 1026 - Porto Alegre - RS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONJUNTURA

Em 1992, o panorama nacional foi marcado por acontecimentos mais de ordem política e social do que por mudanças de natureza econômica. No primeiro semestre os índices inflacionários, embora elevados, mantiveram relativa estabilidade em decorrência, principalmente, da adoção de uma política monetária restritiva, inexistência de pactos heterodoxos, frequentes nos últimos anos, e o fechamento de acordos com o FMI, Clube de Paris e negociações com banqueiros privados. No segundo semestre, a predominância de acontecimentos na esfera política provocou indefinições nos diversos setores da economia ocasionando, inclusive, alguma aceleração nos níveis inflacionários.

RECURSOS CAPTAZDOS

Até o final de 1992 o Meridional atingiu Cr\$ 8,5 trilhões de recursos captados, o que representou um acréscimo real de 43,38% em relação ao exercício anterior. Destacaram-se os depósitos de poupança com volume de Cr\$ 2,3 trilhões que evoluíram 31,32% reais e os depósitos a prazo, com crescimento real de 118,81% totalizando Cr\$ 5,8 trilhões. Os Fundos de Investimentos (Renda Fixa, FAF e Commodities), administrados pelo Banco, atingiram no exercício de 1992 um patrimônio líquido da ordem de Cr\$ 1,6 trilhão, representando um crescimento real de 42,84%, em relação ao exercício anterior.

RECURSOS APLICADOS

O Meridional obteve um crescimento de 44,06% em suas operações de crédito, em relação ao exercício anterior, totalizando Cr\$ 7,4 trilhões. Desse total, apenas 1% foi canalizado ao setor público. O Câmbio registrou um volume de operações de exportações e importações de US\$ 364,0 milhões, enquanto os adiantamentos sobre contratos apresentaram um saldo de Cr\$ 633,8 bilhões. As operações de arrendamento mercantil, realizadas pela Meridional Leasing, finalizaram o exercício com um saldo de Cr\$ 404,2 bilhões.

RESULTADO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Com um lucro líquido de Cr\$ 174,8 bilhões, o Meridional registrou, no exercício de 1992, uma rentabilidade patrimonial de 6,80%, e o correspondente lucro de Cr\$ 62,20 por ação. O patrimônio líquido atingiu Cr\$ 2,6 trilhões e o valor patrimonial da ação situou-se em Cr\$ 941,70. Não houve distribuição de dividendos face a compensação de prejuízos acumulados decorrentes, principalmente, da Lei 8.200 (Correção Monetária Complementar).

RECURSOS HUMANOS

Até o final do exercício de 1992 o Sistema Meridional contava com 11.480 funcionários e 606 estagiários, totalizando um efetivo de 12.086, sendo 11.287 no Banco Múltiplo e 821 nas Empresas Controladas. Buscando de forma constante o aprimoramento técnico de seu quadro de pessoal, propiciou oportunidade de treinamento a 11.015 funcionários, sendo 98% destes em cursos internos ministrados em sala de aula e treinamentos programados à distância - TPD's. Dos novos cursos oferecidos em 1992 cabe destacar os destinados ao desenvolvimento de gerentes para melhor capacitá-los à tomada de decisões.

Em termos de benefícios, os programas assistenciais atingiram seus objetivos. Dentre eles, citam-se: assistência médica e hospitalar aos funcionários e dependentes; auxílio creche-babá; vale-transporte e ajuda-alimentação, disponível para a totalidade do funcionalismo.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

Conta o Meridional com 259 agências estrategicamente distribuídas por todo o território nacional. Na busca constante de um maior aprimoramento tecnológico, o Sistema Meridional deu continuidade ao processo de automação de agências e modernização de equipamentos eletrônicos visando aumentar sua capacidade de processamento e armazenamento de dados.

Atende de forma personalizada 166 clientes onde possui instalados Postos de Atendimento Bancários e/ou equipamentos eletrônicos.

Para melhor servir seus clientes colocou à disposição dos mesmos 317 pontos do "BANCO - HORAS". Com o intuito de sempre manter atualizado seu leque de produtos e serviços, atendendo a crescente demanda de seus clientes, o Meridional procurou, em 1992, além de aprimorar o nível de qualidade de seu atendimento proporcionar, também, novas alternativas de produtos e serviços como o FAF com resgate automático, o Fundo de Investimentos em "Commodities", o Credivendor, o Credicard Mastercard Internacional, o Seguro Empresarial Múltiplo e MaxiCaxa.

Além dos já citados, poder-se-ia destacar a implantação, na área de cobrança, da sistemática de "créditos em D=0". Registra-se, na "Cobrança Eletrônica" (fita, disquete, teleprocessamento) o crescimento de 778% no número de clientes. A existência, em carteira atingiu, em 31.12.92, 270 milhões de UFIR's, com crescimento de 94,00% em relação ao exercício anterior.

Salienta-se, ainda, a adoção e expansão de diversos outros serviços, tais como:

- Meridional Line e ao SOC Telex (informações via microcomputador e telex, respectivamente), e um número maior de clientes;
- "Transferência Eletrônica de Fundos - TEF" da Tecnologia Bancária S.A., modernizando e agilizando transações entre Instituições Financeiras e Clientes;
- Automação dos pagamentos do INSS, assim como o das arrecadações do IR;
- Automação de parcelamento de débitos da Receita Federal do Projeto GRAAO (Grandes Contribuintes), também daquele órgão;
- Automação de arrecadações de Concessionários de Serviços Públicos, padrão FEBRABAN.

AGRADECIMENTOS

Expressamos, nesta oportunidade, agradecimentos aos nossos clientes e acionistas, pela preferência e confiança depositada; às autoridades pelo apoio, assim como consignamos ao quadro funcional, o reconhecimento pelo esforço e dedicação dispensada.

A DIREÇÃO